

Processo Legislativo Eletrônico

Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada ante ao presente caos no trânsito que os munícipes dos bairros São José, Linhares V, Gaivotas, Nova Esperança, Lagoa Park I e II tem suportado, tendo em vista que todos possuem somente um acesso e saída de seus bairros, notadamente pela Avenida Cecília de Meireles, pelo bairro São José/Palmital, trazendo grande congestionamento no trânsito.

Conforme foto/print sugestiva juntada a presente indicação, é notório que tal construção de pontes ("obra de arte especial", nome técnico) traria significativa melhoria no trânsito, desenvolvimento e bem estar à população, diminuindo significativamente o fluxo na referida Avenida e no trevo de acesso a BR 101. Destaca-se ainda que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, que inclusive é a "rua do ônibus", trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, fato este que infelizmente tem ocorrido, inclusive com morte de criança. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, data vênia:

-Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I , afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional.







Processo Legislativo Eletrônico

Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII — estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito. Assim sendo, data vênia, sugere-se a CONSTRUÇÃO DE PONTES LIGANDO ACESSO AOS BAIRROS LAGOA PARK II AO BAIRRO JARDIM LAGUNA E, POSTERIORMENTE AO BAIRRO INTERLAGOS, PRÓXIMO A PROTEINORTE.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honroso presidente.







Processo Legislativo Eletrônico

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada ante ao presente caos no trânsito que os munícipes dos bairros São José, Linhares V, Gaivotas, Nova Esperança, Lagoa Park I e II tem suportado, tendo em vista que todos possuem somente um acesso e saída de seus bairros, notadamente pela Avenida Cecília de Meireles, pelo bairro São José/Palmital, trazendo grande congestionamento no trânsito. Destaca-se que conforme foto/print sugestiva juntada a presente indicação, é notório que tal construção de pontes ("obra de arte especial", nome técnico) traria significativa melhoria no trânsito, desenvolvimento e bem estar à população, diminuindo significativamente o fluxo na referida Avenida e no trevo de acesso a BR 101. Destaca-se ainda que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, que inclusive é a "rua do ônibus", trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, fato este que infelizmente tem ocorrido, inclusive com morte de criança

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.

Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.*

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350034003800310039003A005000

Assinado eletrônicamente por **Johnatan Maravilha** em **05/05/2022 10:52** Checksum: **63F22705430C11262CD380AA5DE9528ADEA2C06E3CE81819DB7A723CB2F0741F**



